



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DA BAHIA

Rua Gregório de Matos, 25 - CEP:40.025.060 - Pelourinho / Salvador/Bahia

Telefax:(71) 3321-1914. CGC. (MF): 13.507.744/0001-49

Fundado (como Associação) a 14 de abril de 1945

Carta Sindical, Reg. no livro nº 20-1135 do DNT do MTPS a 17/04 1951.

E S T A T U T O

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado da Bahia

Í N D I C E

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E BASE TERRITORIAL

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS: DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

CAPITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E BASE TERRITORIAL

Art. 1º - O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado da Bahia, fundado em 14 de abril de 1945, com sede e foro na cidade de Salvador, é uma entidade autônoma, constituída para fins de defesa e representação legal dos interesses e das reivindicações da categoria profissional de jornalista – diplomados e profissionais devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego Nas Funções Previstas no Decreto-Lei Nº 972, de 17 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto Nº 83.284, de 13 de março de 1979 -, na base territorial do Estado da Bahia.

§ 1º - A profissão de jornalista compreende, privativamente, o exercício habitual e remunerado, com vínculo empregatício ou não, nas funções especificadas no Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979.

§ 2º - A representação da categoria profissional abrange não só os empregados em empresas jornalísticas, como também os aposentados e os empregados em empresas não jornalísticas, órgãos públicos, escolas de jornalismo e os profissionais

autônomos, com registro profissional, e no exercício de atividades previstas na legislação que regulamenta a profissão de jornalista.

Art. 2º- O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado da Bahia tem como marca um olho em movimento representando a dinâmica da comunicação, com os dizeres: "Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado da Bahia", criação do artista plástico Gley Cabral de Mello, escolhido em concurso público.

Parágrafo único - Sua alteração ou substituição só poderá ser decidida mediante Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por maioria relativa, a qual poderá determinar a realização de novo concurso público.

Art. 3º - O Sindicato tem como finalidades

a) Unir todos os trabalhadores de base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;

b) Representar, perante as autoridades administrativas, judiciárias e demais setores da sociedade, os interesses dos jornalistas enquanto categoria e os interesses individuais dos associados relativos à categoria;

c) Zelar pelo cumprimento das leis que beneficiam a categoria profissional e pelos direitos adquiridos dos jornalistas, promovendo a fiscalização da execução das mesmas e dela participando, bem como o controle do registro profissional e do seu aperfeiçoamento;

d) Celebrar contratos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos de trabalho e suscitar dissídio coletivo de trabalho;

e) Investir esforços permanentes para sindicalizar os profissionais de sua base e fortalecer a organização e consciência política e sindical, resguardando sempre o princípio da livre associação e da autonomia sindical;

f) Incentivar e promover a união dos jornalistas e intensificar os laços de solidariedade com os demais trabalhadores em comunicação;

g) Defender o livre exercício da profissão, lutando no sentido de assegurar cada vez mais a plena liberdade do pensamento e de ação profissional;

h) Promover a participação de jornalistas em Congressos, conferências, encontros estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que visem o debate de problemas profissionais, sindicais, políticos e ao intercâmbio de experiências culturais, objetivando, sempre, a ampliação da unidade e o fortalecimento da categoria representada;

i) Lutar sempre por uma remuneração justa para os jornalistas e pelas reivindicações econômicas, profissionais e assistenciais de classe, promovendo, para isto, o estudo e o planejamento de suas campanhas reivindicatórias e ações coletivas que se fizerem necessárias;

j) Fixar contribuições e arrecadá-las de todos aqueles que participarem da categoria que representa e que sejam seus associados, de acordo com as decisões tomadas em assembleia geral, convocada especificamente para este fim;

k) Manter serviços de assistência jurídica para o associado nas questões trabalhistas e nas lesões do direito no exercício da profissão, inclusive quanto à reintegração dos profissionais, quando houver disposição legal para tanto, e no encaminhamento dos acordos coletivos de trabalho e dissídios coletivos da categoria;

l) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;

m) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

n) Defender o direito autoral do jornalista;

o) Buscar a democratização da comunicação;

p) Atuar na defesa e no aperfeiçoamento das instituições democráticas.

Art. 4º - O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado da Bahia é filiado à Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ.

§ 1º - Compete à categoria decidir sobre filiação e desfiliação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através da Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim ou Congresso Estadual.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS: DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A todo o jornalista que, por atividade prevista na legislação regulamentadora da profissão e devidamente enquadrado no art. 1º e seus parágrafos, deste estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro social do Sindicato, desde que satisfaça as exigências aqui previstas.

§ 1º - O sócio usufruirá dos direitos inerentes ao presente estatuto, logo após a sua inclusão no quadro social do Sindicato.

§ 2º - As fontes de custeio e manutenção do Sindicato, providas pelos associados, são as seguintes:

a) Mensalidade, paga mensalmente por meio de desconto na folha de pagamento das empresas ou ainda por meio de carnês, recibos, depósito bancário ou outra forma de pagamento;

b) Imposto sindical, correspondente a um dia de trabalho descontado compulsoriamente de todos os jornalistas conforme estabelece a lei.

c) Contribuições e doações diversas de associados ou não, e ainda custeio procedentes de verbas de publicidades do jornal do Sindicato, boletins, serviços, assessorias, outras publicações e promoções;

d) Contribuição assistencial sobre salários obtidas por meio de acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, a ser descontada no primeiro mês em que se efetuar o respectivo pagamento, e cujo percentual será estabelecido pela assembleia geral da categoria.

Art. 6º - O quadro de associados do Sindicato é composto por associados efetivos e associados estudantes, observadas as condições previstas no §3º para estes últimos.

§ 1º - Os documentos necessários ao ingresso no quadro social como sócios efetivos do Sindicato são:

- a)** Proposta de admissão fornecida pelo Sindicato, devidamente preenchida;
- b)** Diploma de jornalista
- c)** Prova do exercício profissional mediante apresentação da Carteira Profissional ou de documento que prove o exercício da atividade, no caso de o jornalista não ter vínculo empregatício;
- d)** Prova de registro profissional no Ministério do Trabalho;
- e)** Carteira de identidade;
- f)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- g)** Prova de pagamento da 06 (seis) primeiras mensalidades sindicais e taxa de sindicalização;
- h)** Comprovante de grupo sanguíneo
- i)** Duas fotografias 3x4.

§ 2º - Caso o pedido seja recusado caberá recurso do interessado aos órgãos competentes e à Assembleia Geral

§ 3º - Aos estudantes dos 7º e 8º períodos do curso de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo é permitida a pré-sindicalização;

- a)** A entidade manterá um cadastro próprio para o registro de pré-sindicalizado.
- b)** Para ser admitido na categoria de pré-sindicalizado, o interessado deverá apresentar a matrícula no curso de jornalismo em escola reconhecida e renovar a sua sindicalização de associado estudante a cada ano, limitada ao número de duas renovações.
- c)** O associado admitido na categoria prevista neste artigo não terá direito a voto e nem a ser votado, mas terá seu direito a voz garantido nos fóruns da entidade e demais direitos.
- d)** A condição de pré-sindicalizado, atendidas as disposições previstas neste Estatuto, perdurará no máximo 12 (doze) meses após a expedição de certificado de conclusão do curso de jornalismo, quando será automaticamente cancelada;
- e)** O pré-sindicalizado que atender ao disposto no artigo 5º deste Estatuto será alçado automaticamente à condição de associado efetivo do Sindicato.

Art. 7º - A mensalidade associativa do Sindicato será definida em Assembleia Geral, convocada para este fim, conforme valor deliberado pelos associados, e, reajustada anualmente a cada mês de janeiro.

Art. 8º - São direitos dos sócios efetivos:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- b) Gozar de todos os serviços e vantagens possibilitadas pelo Sindicato;
- c) Requerer, conjuntamente com 20% dos sócios quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

Art. 9º- Os associados que vierem a se aposentar, e que sejam associados por um período superior a 5 (cinco) anos, poderão requerer a isenção da mensalidade associativa.

§ 1º- Os aposentados isentos poderão contribuir financeiramente de forma voluntária e opcional, para o Sindicato.

§ 2º- Os aposentados enquadrados no art. 9º, parágrafo 1º, estão isentos da mensalidade associativa, desde que solicitem por escrito à secretaria administrativa.

§ 3º - Ao aposentado, será assegurado o mesmo direito de sócio que estiver no exercício da atividade laboral, inclusive podendo votar e ser votado, desde que preencha os requisitos para ser eleitor e candidato, conforme artigo 8º, inciso VII da Constituição Federal.

Art.10º - O sócio desempregado, enfermo por mais de 30 dias, ou que estiver prestando serviço militar obrigatório, em viagens ao exterior, ou em outro estado da Federação, por motivos acadêmicos, e, ou familiares, por um período acima de seis (06) meses, poderá requerer no prazo de 30 dias a partir da ocorrência, por escrito à secretaria administrativa, isenção dos deveres sociais, enquanto subsistirem os motivos acima referidos.

§ 1º - Os associados de que trata este artigo não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação, perdendo seus direitos de sócios no intervalo da isenção;

§ 2º - O associado que ficar desempregado e que tenha direito à estabilidade no emprego poderá exercer os direitos associativos, desde que tenha pleiteado judicialmente reintegração no emprego;

§ 3º - O sócio desempregado perderá o direito a isenção prevista no Art.10º, se comprovado o exercício de qualquer outra função remunerada;

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estabelecida por este Estatuto;
- b) Comparecer às assembleias gerais, acatar e zelar pelo cumprimento de suas resoluções, assim como aquelas emanadas da Diretoria;
- c) Defender o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e de luta entre os elementos que compõem a categoria;

- d)** Comunicar ao Sindicato mudança de emprego, alteração de endereço e se solicitar demissão ou licença fazê-lo por escrito;
- e)** Zelar pelo patrimônio moral e material do Sindicato;
- f)** Nas causas judiciais encaminhadas diretamente pelo Sindicato, pagar uma taxa de 10% (dez por cento) sobre as vantagens pecuniárias, independentemente dos honorários de sucumbência;
- g)** Desempenhar de acordo com os interesses da categoria o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- h)** Cumprir e acatar o presente Estatuto.

Art.12 - Os associados do Sindicato estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão

§ 1º - As penas serão aplicadas ao associado, inclusive dirigente sindical, pela Diretoria Executiva, após prévio referendo da Assembleia Geral, sempre cabendo recurso, quando o associado:

- a)** Desacatar as decisões emanadas nas assembleias gerais e da Diretoria
- b)** Tiver comprovada má conduta profissional;
- c)** Desacato ou ofensa comprovados à Assembleia Geral, à Diretoria, a qualquer órgão deliberativo do Sindicato ou, na sede sindical, a qualquer associado;
- d)** Agir contra os interesses da categoria ou tomar qualquer deliberação que comprometa os princípios éticos da profissão e o processo de luta da categoria e dos trabalhadores.

§ 2º - Na aplicação das penalidades de advertência, a Diretoria levará em conta os antecedentes sindicais e profissionais do sócio, o grau de lesão causado à classe ou ao Sindicato e a boa fé ou má fé do associado.

§ 3º - Será automaticamente excluído do quadro social o associado que:

- a)** Sem motivo justificado e encaminhado à Diretoria por escrito, atrasar em mais de 6 (seis) meses o pagamento de suas mensalidades; salvo nos casos em que se aplica a isenção prevista no art. 10º, do Capítulo II;
- b)** Ação nociva ao Sindicato e à categoria profissional por falta grave cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, espírito reiterado de discórdia ou má conduta profissional.

§ 4º - As decisões da diretoria considerarão, em todos os casos, a apuração da Comissão de Ética.

§ 5º - Deverá a Diretoria facultar a defesa do sócio, verbal ou escrita, havendo sempre direito de recurso contra qualquer penalidade à Assembleia Geral.

§ 6º - Após a audiência e mantida a penalidade, o associado terá prazo de 7 (sete) dias para solicitar a convocação da Assembleia Geral.

§ 7º - A não participação na audiência e a não observação do prazo imposto no parágrafo anterior implica na aceitação da penalidade.

Art. 13 - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de falta ou atraso de pagamento das mensalidades.

Art. 14 - É dever, ainda, de todo jornalista profissional, sindicalizado ou não, compor e fazer cumprir o Código de Ética da categoria, aprovado pelo Congresso Nacional dos Jornalistas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 15 - São órgãos de deliberação, administração, execução e de fiscalização do Sindicato, conforme o âmbito de sua competência:

I- Congresso Estadual

II- Assembleia Geral

III- Diretoria

IV- Conselho Fiscal

V- Comissão de Ética

SEÇÃO I

DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 16 - O Congresso Estadual dos Jornalistas Profissionais do Estado da Bahia será realizado, ordinariamente, a cada três anos, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação da Diretoria Executiva.

§ 1º - O congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições gerais de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e, em particular, as lutas dos trabalhadores, a definição de lutas e campanhas da categoria, com definição geral do trabalho do Sindicato.

§ 2º - Caso o congresso não seja convocado pela diretoria no prazo estabelecido, este poderá ser convocado por 20% dos associados quites com o Sindicato, que darão cumprimento a este Estatuto.

Art. 17 – O Regimento do Congresso será decidido em plenária que designará uma Mesa Diretora para dirigir e encaminhar os trabalhos necessários.

Art. 18 – O Regimento do Congresso não poderá se contrapor ao presente Estatuto.

Art. 19 – Qualquer jornalista inscrito no Congresso terá direito de apresentar teses e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno e a Diretoria do Sindicato garantirá a sua reprodução e distribuição para todos os delegados.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 – A Assembleia Geral é soberana nas resoluções que não contrariem este Estatuto e as leis vigentes. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados presentes em condições de voto, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria simples dos associados eleitores presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada com cinco (05) dias úteis de antecedência, por meio de editais, boletins ou cartazes, em jornal de circulação no Estado, na base territorial do Sindicato, garantindo-se a mais ampla divulgação na categoria, com fixação de cópias e avisos na sede do Sindicato e nos locais de trabalho.

Art. 21 – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a)** julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- b)** decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores.

Art. 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano para:

- a)** Conhecer e discutir o relatório da Diretoria sobre as atividades do exercício anterior, devidamente aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como o plano de atividades para o ano que se inicia, em reunião a ser realizada no decorrer do mês de janeiro.
- b)** Apresentação de relatório parcial da Diretoria sobre o andamento das atividades administrativas, sindicais e financeiras, em reunião a ser realizada no decorrer do mês de junho.
- c)** Apresentação e discussão da proposta orçamentária para o exercício seguinte, no decorrer do mês de novembro.

Art. 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que metade mais um dos diretores do Sindicato a convocar ou a requerimento de, pelo menos, 20% dos sócios quites, justificando as finalidades da convocação.

§ 1º - As assembleias gerais ordinárias deverão ser convocadas com cinco (05) dias úteis de antecedência e as extraordinárias com cinco (05) dias úteis de antecedência, por edital publicado em jornal de circulação no estado, afixado na

sede social, na sede das seções, na sede das diretorias regionais e nas redações de empresas jornalísticas e empresas de radiodifusão.

§ 2º - A Diretoria do Sindicato não poderá opor-se à convocação de Assembleia Geral Extraordinária feita pelos associados, devendo providenciar sua convocação dentro de três dias contados da data de entrada do requerimento na Secretaria e marcar sua realização no prazo máximo de dez dias e no mínimo de cinco dias da publicação do edital.

§ 3º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, metade mais um dos que a solicitaram.

Art. 24 - Os trabalhos das assembleias gerais serão abertos pela Diretoria e, na falta desta, pelo sócio mais antigo presente. Depois da leitura do edital de convocação, a Assembleia Geral elegerá um presidente e um secretário para condução dos trabalhos.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria do Sindicato é o órgão executivo do Sindicato e será composta por 50 membros, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os seus associados em dia com os seus direitos, para um mandato de três anos. Será constituída de:

- a) Diretoria Executiva
- b) Diretorias Setoriais
- c) Diretorias Regionais
- d) Delegado Representante junto à Federação Nacional dos Jornalistas - Fenaj
- e) Conselho Fiscal
- f) Comissão de Ética

§ 1º - A Diretoria Executiva será formada por sete (07) membros efetivos e sete (07) suplentes, ficando assim composta:

Diretoria Executiva

Titulares

1. Presidente
2. Vice-presidente
3. Secretário-Geral
4. Secretário de Relações Institucionais e Jurídicas
5. Secretário de Finanças

6. 2º Secretário de Finanças

7. Secretário do Interior

§ 2º - As Diretorias Setoriais serão formadas por quatro (04) Diretores que serão suplentes da diretoria executiva, ficando assim compostas:

Diretorias Setoriais

8. Diretoria de Formação Sindical e Defesa da Profissão

9. Diretoria de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer

10. Diretoria de Saúde, Previdência e Assistência Social

11. Diretoria de Relações de Gênero e Promoção da Igualdade Racial

§3º - As Diretorias Regionais serão formadas por 16 Diretores, sendo oito (08) titulares e oito (08) vices, ficando assim constituídas:

Diretorias Regionais

12. Diretor Regional Sul

13. Vice-Diretor Regional Sul

14. Diretor Regional Extremo Sul

15. Vice-Diretor Regional Extremo Sul

16. Diretor Regional Norte

17. Vice-Diretor Regional Norte

18. Diretor Regional Nordeste

19. Vice- Diretor Regional Nordeste

20. Diretor Regional Oeste

21. Vice- Diretor Regional Oeste

22. Diretor Regional Sudoeste

23. Vice- Diretor Regional Sudoeste

24. Diretor da Regional Sudeste

25. Vice- Diretor Regional Sudeste

26. Diretor Regional Recôncavo

27. Vice-Diretor Regional Recôncavo

§ 4º - Na primeira reunião da diretoria após as eleições, serão definidos entre os diretores regionais e seus vices três (03) suplentes da diretoria executiva.

§ 5º - Será eleito um (01) delegado representante do Sindicato junto à Federação Nacional dos Jornalistas – Fenaj. No caso do impedimento por motivo pessoal, de doença ou desistência deste do cargo, a diretoria Executiva do Sinjorba encaminhará à Federação o nome de um de seus componentes como substituto:

28. Delegado junto à Fenaj

§ 5º - O Conselho Fiscal será formado por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, ficando assim constituído:

Conselho Fiscal

29. 1º Titular

30. 2º Titular

31. 3º Titular

32. 1º Suplente

33. 2º Suplente

34. 3º Suplente

Art. 26 – No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, do Secretário-geral e do Secretário de Finanças, assumirão as suas funções, respectivamente, o Vice-presidente, o Secretário de Relações Institucionais e Jurídicas e o 2º Secretário de Finanças. Na vacância dos titulares da diretoria executiva, ocuparão suas posições os suplentes na ordem prevista no Artigo 25, parágrafos segundo, com exceção do Presidente que somente será substituído pelo Vice-presidente. Os demais suplentes serão indicados na primeira reunião da diretoria, entre os diretores regionais.

Art. 27 – O Sindicato terá sistema de direção colegiada e todos os diretores, efetivos ou suplentes, têm direito a voz e voto em todas as decisões e encaminhamento da Diretoria.

§ 1º - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos por decisão da maioria absoluta da Diretoria Plena, exceto a Presidência.

§ 2º - O quórum para deliberações da Diretoria é de metade mais um de seus membros, entre efetivos e suplentes, tomando-se decisões por maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 28 – Os diretores que faltarem a três reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificativa, serão advertidos por escrito; os que faltarem a cinco reuniões consecutivas ou oito alternadas, sem justificativa aceitável, sofrerão a pena de suspensão do mandato sindical por 60 dias e os que faltarem a oito consecutivas sem justificativa, perderão o mandato sindical.

Art. 29 – No caso de perda de mandato, em qualquer caso, a Diretoria Executiva elegerá em reunião convocada apenas para este fim, nome do jornalista associado para preenchimento da vaga do diretor afastado, no prazo máximo de 30 dias, para completar o restante do mandato.

Art. 30 – Os diretores que abandonarem seus cargos ficarão impedidos de ser eleitos para qualquer mandato de administração sindical, ou de representante, durante seis (06) anos.

Art. 31 – As renúncias serão comunicadas, por escrito, à Diretoria do Sindicato.

SEÇÃO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir, representar e defender os interesses do Sindicato e da categoria perante os poderes políticos e empresas;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) Administrar o patrimônio social, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria;
- d) Representar o Sindicato para estabelecer negociações, fazer acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, respeitando as decisões das Assembleias, inclusive na indicação das comissões de negociação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- f) Reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria convocar;
- g) Organizar o quadro de pessoal fixando as respectivas remunerações;
- h) Criar comissões de jornalistas, diretores ou não, necessárias para auxiliar na execução dos trabalhos;
- i) Organizar, por meio de um contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral Ordinária, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações;
- j) Fazer, ANUALMENTE, revisão geral do quadro social, eliminando aqueles que, comprovadamente, estiverem com suas associações em desacordo com este estatuto;
- k) Manter organizados e em funcionamento os diversos setores do Sindicato;
- l) O quórum mínimo para as reuniões da Diretoria Executiva é de metade mais um de seus membros.

m) As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva pode criar órgãos auxiliares de políticas sociais do Sindicato, compostos de jornalistas associados, em dia com suas obrigações sindicais, para efetivarem políticas específicas.

Art. 33 – Compete ao Presidente:

- a) Representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos de sua diretoria, em juízo e fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- b) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria, das assembleias e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas por este estatuto;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Diretoria de Administração e Finanças e da Secretaria Geral;
- d) Assinar com o tesoureiro os cheques e outros títulos de crédito da entidade;
- e) Manter contato permanente com os Sindicatos filiados à FENAJ, bem como com todas as entidades que o sindicato seja filiado;
- f) Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- g) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

Art. 34 – Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) auxiliar o presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;
- c) coordenar a elaboração do Plano Anual de Ação Sindical;
- d) executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela diretoria.

Art. 35 – Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos
- b) Assessorar o presidente do sindicato em atividades sindicais;
- c) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- d) Assinar com o presidente e manter em dia toda a correspondência administrativa;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;
- f) Coordenar e organizar a guarda dos arquivos da entidade;

g) Registrar as atividades realizadas pela diretoria em atas e/ou relatórios;

Art. 36 – Compete ao Secretário de Finanças:

a) Dirigir a Tesouraria;

b) Organizar as finanças do Sindicato, procurando ampliar os seus recursos, inclusive controlando e promovendo o recebimento de contribuições sindicais, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

d) Assinar, juntamente com o presidente, cheques e outros títulos de crédito da entidade;

e) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Art. 37 – Compete ao 2º Secretário de Finanças:

a) Substituir o Secretário de Finanças nos seus impedimentos;

b) Auxiliar o Secretário de Finanças em todas as suas atividades e nas que for designado;

Art. 38 – Compete ao Secretário do Interior:

a) Coordenar as Diretorias Regionais do Sindicato, bem como as atividades da Diretoria Executiva e de todas as Diretorias Setoriais no que competir às Diretorias Regionais, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade;

b) Coordenar a elaboração dos Regimentos das Diretorias Regionais, nunca conflitando com este estatuto;

c) Coordenar a integração das Diretorias Regionais e a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical no interior.

Art. 39 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Assuntos Jurídicos:

a) Programar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico;

b) Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da entidade à vida constitucional do país;

c) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento jurídico;

d) Representar o sindicato, em conjunto com os seus advogados, em audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar;

e) Acompanhar atividades, estudos, projetos e decisões de interesse da categoria nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estimulando a mobilização e participação dos jornalistas;

f) Acompanhar as políticas sociais, públicas ou privadas relativas à Comunicação Social, inclusive quanto à representação dos jornalistas em Conselhos de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 40 – Compete ao Diretor de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) Implementar o departamento de imprensa e comunicação do Sindicato;

b) Manter o jornal, boletins e página internet do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;

c) Divulgar amplamente as atividades da entidade, assim como as campanhas publicitárias definidas pela diretoria;

d) Ter sob o seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte e publicidade;

e) Elaborar projeto e coordenar a divulgação de eventos realizados individualmente ou em parceria pela entidade, tais como palestras, encontros, seminários e congressos.

f) Coordenar as atividades de cultura, esportes e lazer do sindicato;

g) Organizar promoções que propiciem o lazer aos associados;

h) Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a diretoria;

i) Promover e organizar, em conjunto com toda a diretoria, atividades esportivas de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da entidade.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Saúde, Previdência e Assistência Social:

a) Promover estudos e pesquisas sobre as condições de saúde, segurança e medicina do trabalho nos ambientes de trabalho da categoria;

b) Fiscalizar os convênios médicos das empresas, especialmente no atendimento da categoria;

c) Acompanhar, fiscalizar e estimular ações das Comissões de Prevenção a Acidentes do Trabalho, implantação de novas, e participar dos respectivos encontros e reuniões;

d) Acompanhar as políticas sociais, públicas ou privadas relativas à Saúde e Previdência Social, inclusive quanto à representação dos jornalistas em conselhos de políticas públicas;

e) Acompanhar os processos, soluções e problemas dos jornalistas junto à Previdência Social Pública e adesões ao Fenajprev - previdência complementar oferecida aos jornalistas sindicalizados;

f) Planejar, desenvolver e participar de cursos, seminários, debates, entre outros eventos relacionados à Saúde, Assistência e Previdência Social.

g) Superintender, fiscalizar e orientar os acordos e convênios com profissionais liberais, hospitais e entidades públicas ou privadas;

h) Superintender, fiscalizar e orientar todas as demais atividades de assistência social do Sindicato, tais como Fundo de Greve, Desemprego e Bolsa de Empregos;

i) Fiscalizar as condições gerais do ambiente de trabalho, inclusive espaço físico, estrutura, ergonomia e toda à parte de saúde diretamente ligadas aos representados por este sindicato.

Art. 42 – Compete ao Diretor de Relações de Gênero e Promoção da Igualdade Racial:

a) Articular ações de promoção da igualdade de gênero e raça com as demais diretorias;

b) Fomentar e apoiar ações das comissões temáticas relacionadas à diretoria, promovendo a transversalidade dos temas afins com as demais diretorias;

c) Desenvolver ações no campo das relações de gênero e raça, visando promover o debate na categoria sobre a participação e o combate à discriminação da mulher e dos profissionais negros no ambiente de trabalho e na sociedade;

d) Fomentar políticas e ações de capacitação, visando à igualdade de gênero e raça, para inclusão no mercado de trabalho das mulheres e jornalistas afrodescendentes, bem como a diminuição das desigualdades no mercado de trabalho da categoria;

e) Promover ações de formação visando à equidade de gênero e raça, para formação de lideranças no âmbito sindical;

f) Contribuir para o debate e a reflexão sobre a realidade dos cidadãos afrodescendentes e os mecanismos utilizados pelos meios de comunicação ao abordar as temáticas relacionadas à causa negra;

g) Promover ações de intercâmbio nacional e internacional com organizações que lidam com as temáticas desta diretoria.

SEÇÃO V

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 43 – A direção do Sindicato constituirá tantas Diretorias Regionais quantas forem necessárias por decisão de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 44 – As Diretorias Regionais serão administradas por dois diretores, um titular e um vice.

Art. 45 – Os diretores das Diretorias Regionais terão as mesmas prerrogativas e proteções estabelecidas para os dirigentes sindicais.

§ 1º - Serão eleitos pelos associados para o mandato de 3 (três) anos em eleições concomitantes com as eleições para a Diretoria Executiva, ou eleições em separado quando houver implantação de uma nova Diretoria Regional;

§ 2º - Em caso de vacância, o preenchimento do cargo se dará de acordo com as normas deste Estatuto relativas às eleições suplementares.

Art. 46 – Por sua iniciativa, a Diretoria do Sindicato poderá, na localidade do interior do estado onde ainda não existam Diretorias Regionais constituídas, eleger, em assembleias exclusivamente convocadas para este fim, Delegados Sindicais com as mesmas prerrogativas do Diretor Regional, até que se processem as eleições do Diretor Regional e do vice.

SEÇÃO VI

DO REPRESENTANTE JUNTO À FEDERAÇÃO

Art. 47 – Ao representante do Sindicato junto à Federação Nacional dos Jornalistas compete:

- a) Representar o Sindicato junto ao Conselho de Representantes da Fenaj, mantendo estreito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não a atual estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria, conforme a política definida pela Diretoria do Sindicato;
- b) Encaminhar ao Conselho as decisões da Diretoria do Sindicato que dizem respeito à Federação;
- c) Implementar, através da Diretoria do Sindicato, as medidas definidas pela Fenaj que devem ser aplicadas no estado, sempre que possível com a participação dos diretores da Fenaj residentes na Bahia.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 – O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, concomitante com as eleições para a Diretoria do Sindicato, com o papel é de fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 49 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e emitir parecer sobre os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- b) reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- c) fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela diretoria;

d) requerer a convocação de assembleias e da diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;

e) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela diretoria.

Art. 50 – Os casos de suspensão, penalidades, perda de cargo ou renúncia de membros do Conselho Fiscal obedecerão às mesmas normas estabelecidas para os membros da Diretoria Executiva.

Art. 51 - Os membros do Conselho Fiscal têm as mesmas prerrogativas e proteção estabelecidas para os dirigentes sindicais e são diretores do Sindicato, mas não integram sua administração.

SEÇÃO VIII

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 52 - A Comissão de Ética do Sindicato é composta de cinco (05) membros titulares, e dois suplentes, com mandato coincidente com o da sua Diretoria, eleitos pelo voto direto, secreto e universal na mesma eleição que escolher os dirigentes, membros do Conselho Fiscal e Delegado Representante junto à FENAJ, através de candidaturas avulsas, sendo os mais votados titulares e os menos votados suplentes.

§ 1º São elegíveis para a Comissão de Ética do Sindicato, órgão julgante da categoria no âmbito local, os jornalistas sindicalizados há pelo menos dois (2) anos, com 15 anos de comprovado exercício profissional e que não tenham sido punidos ou estejam sendo processados com base no Código de Ética dos Jornalistas ou na legislação penal em vigor do país.

§ 2º- Cabe à Diretoria do Sindicato fornecer as necessárias condições de trabalho e assessoria jurídica de que suas Comissões de Ética vierem a necessitar;

§ 3º- A Comissão de Ética, depois de empossada, deverá se reunir dentro do prazo máximo de 15 dias para eleger, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Colegiado.

Art. 53 - A Comissão de Ética tem autonomia, independência e Regimento Interno que regula o funcionamento das Comissões de Ética de cada Sindicato dos Jornalistas Profissionais filiados à Federação Nacional dos Jornalistas, definindo seus objetivos, finalidades e atribuições e disciplinando, assim, a aplicação do Código de Ética dos Jornalistas, posto em vigor pelo Congresso Nacional Extraordinário de Jornalistas, realizado em 04.08.2007, em Vitória-ES.

Art. 54 – À Comissão de Ética compete zelar pelo cumprimento e apurar as transgressões ao Código de Ética dos Jornalistas

Art. 62 – Os membros da Comissão de Ética têm as mesmas prerrogativas e proteção estabelecidas para os dirigentes sindicais e são diretores do Sindicato, mas não integram sua administração.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 55 – O processo eleitoral será convocado até o prazo de 60 dias, antes das eleições sindicais, por meio de edital público, veiculado em jornal de grande circulação, nas sedes das diretorias regionais, bem como a convocação concomitante de assembleia geral para eleição da Comissão Eleitoral, responsável por todo o processo eleitoral, constituída de três membros efetivos e dois suplentes, todos sindicalizados, e em dia com suas obrigações sindicais.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será responsável pela preparação, convocação, divulgação e realização da eleição sindical para a Diretoria do Sindicato, Delegados Representantes junto à Fenaj, Conselho Fiscal e Comissão de Ética. Seus membros serão inelegíveis na eleição sindical respectiva.

§ 2º - A Comissão Eleitoral é o organismo com plenos poderes para gerir as eleições, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários à realização do pleito, disponíveis pela Diretoria Executiva do Sindicato;

§3º - A Comissão Eleitoral é o organismo apto a receber pedido de impugnação de chapas, da votação ou pedidos de anulação da eleição, e é ela quem decide e comunica publicamente suas decisões passíveis de serem homologadas ou rechaçadas por nova Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§4º - Da Comissão poderá participar, no máximo, um diretor da gestão que estiver encerrando o mandato. Os titulares, entre si, elegerão seu presidente e secretário. Além dos três membros efetivos, eleitos em assembleia, depois de encerrado o prazo de registro de chapas, será integrados à comissão um representante de cada chapa, como fiscais do trabalho da Comissão Eleitoral;

§5º - A Comissão Eleitoral deve elaborar seu próprio regimento de trabalho, observadas as determinações deste Estatuto.

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 56 – As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva, por edital afixado na sede social e em quadros de aviso existentes nos diversos locais de trabalho e publicado resumidamente em jornal de grande circulação no Estado.

§ 1º - O Edital mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) data, horário e locais de votação em escrutínio posterior, caso não seja atingido o quórum.

Art. 57 – As eleições para renovação da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais, Conselho Fiscal e Comissão de Ética serão realizadas trienalmente, com datas coincidentes com a eleição da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), sendo realizada a posse da Diretoria eleita 30 dias após a proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Será assegurada às chapas concorrentes igualdade de espaço à propaganda eleitoral, acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar, pelo menos trinta (30) dias antes do pleito, credenciamento de mesários e fiscais;

§ 2º - A coleta de votos será realizada durante um prazo máximo de dois dias.

Art. 58 – O prazo para registro de chapas será de trinta (30) dias corridos, contados da data de publicação do edital em jornal de circulação regional. O último dia será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, até às 18 horas, se o vencimento cair num dia de sábado, domingo ou feriado.

Art. 59 – A chapa será registrada mediante requerimento assinado por um candidato a membro da Executiva à Comissão Eleitoral, com nominata de todos os candidatos, acompanhado de autorização escrita assinada por todos os candidatos para compor a chapa, de forma coletiva, ou individual, cópia atualizada da Carteira de Identidade de Jornalista de cada candidato, Ficha de Qualificação de cada candidato, assinada, contendo nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, registro profissional, número de matrícula sindical, número e série da Carteira de Trabalho, CPF, nome da empresa em que trabalha ou para a qual trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

§ 1º - Fica vedado ao candidato concorrer a mais de um cargo para a Diretoria do Sindicato, salvo para representação junto à Fenaj.

§2º - No ato de recebimento do pedido de inscrição da chapa, a Secretaria do Sindicato dará recibo da documentação entregue contendo observações relativas ao candidato. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Secretaria do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 horas, sob pena de o registro não se efetivar, caso as exigências não sejam cumpridas.

§3º - Não será acatado o registro de chapa que se inscrever com menos de 34 membros para concorrer às eleições, o que corresponde a 100% do total de cargos a serem preenchidos.

§4º - O registro da chapa somente ocorrerá após a verificação pela Secretaria do Sindicato da regularidade da documentação apresentada.

§5º - O Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 horas, o registro da candidatura de seu empregado.

§6º - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro de chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia do pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados e caberá ao candidato presidente, e no caso deste ser o renunciante, ao vice-presidente, e assim sucessivamente, até o limite dos candidatos aos cargos de titulares da Diretoria Executiva, formalizar a inscrição do substituto escolhido pelos integrantes da Chapa, num prazo máximo de 48 horas.

§7º A renúncia de todos os candidatos a titulares da Diretoria Executiva implicará no cancelamento do registro da chapa.

Art. 60 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 61 – Encerrado o prazo para o registro de chapas e, decorridos cinco dias, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das chapas registradas e declarará aberto o prazo de três dias para impugnação de candidatos ou de chapas solicitada por qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais.

§1º - O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto. Caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada extraordinariamente pelo presidente do Sindicato, atendendo pedido da Comissão.

§2º - Todo e qualquer recurso à Comissão Eleitoral deverá ser realizado por escrito, bem como todas as resoluções da Comissão Eleitoral serão lavradas em atas e comunicadas às chapas por escrito.

Art. 62 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 horas, providenciará nova convocação de eleição, respeitados os prazos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Art. 63 – Os candidatos serão registrados por meio de chapas com os nomes dos concorrentes efetivos e suplentes.

Art. 64 – Não poderá se candidatar o associado que:

- a) não tiver as suas contas aprovadas do exercício anterior dos cargos dos órgãos de deliberação, estruturação e administração sindical;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) contar com menos de seis meses de sindicalização na data das eleições, excluindo-se o tempo de pré-sindicalização;
- d) estiver enquadrado nos impedimentos deste Estatuto;
- e) não estiver em dia com as mensalidades sindicais;

SEÇÃO III

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 65 – O candidato que não preencher as condições estabelecidas neste Estatuto poderá ser impugnado por qualquer associado, em pleno gozo dos seus direitos sindicais, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Art. 66 – A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral, contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

§ 1º - O candidato impugnado será notificado imediatamente e terá o prazo de dois dias para apresentar sua defesa.

§2º - Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 dias antes da realização das eleições.

§3º - Julgada procedente a impugnação, a chapa terá prazo de dois dias para preencher o cargo.

§4º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

SEÇÃO III

DO ELEITOR

Art. 67 – É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de três meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- b) Em dia com as mensalidades até o dia da eleição;
- c) Em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;

§ 1º - O associado aposentado vota e pode ser votado mediante comprovação de sua aposentadoria.

§ 2º - É assegurado o direito de voto e ser votado ao desempregado que esteja em processo judicial de reintegração desde que associado ao Sindicato.

SEÇÃO IV

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 68 – O sigilo do voto será assegurado com o uso de cédula única, confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes, contendo os nomes de todas as chapas registradas, e serão coletados por mesas coletoras com o uso de urna inviolável e em local que assegure o sigilo do voto.

Art. 69 – As mesas coletoras de votos serão constituídas por três pessoas idôneas, designadas pela Comissão Eleitoral, 01 (hum) presidente e mais 02(dois) mesários, assegurando-se quanto aos mesários a composição paritária entre as chapas concorrentes, desde que a chapa indique até 02(dois) dias antes da votação.

§ 1º - As mesas coletoras poderão ser instaladas na sede do Sindicato, nas Diretorias Regionais do Sindicato e nos locais de trabalho onde esteja prevista a votação.

§ 2º - Mesas coletoras itinerantes poderão ser instaladas a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 5 (cinco) dias antes das eleições e cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o trabalho de votação.

Art. 70 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os membros da Diretoria;
- b) o candidato, seu cônjuge e parentes.

Art. 71 – As mesas coletoras deverão ter sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, podendo dar início aos trabalhos, no horário previsto, na presença de metade mais um de seus membros.

SEÇÃO V

DA VOTAÇÃO

Art. 72 – O coordenador da mesa coletora, escolhido entre seus membros, à hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação observarão sempre o horário de início e encerramento previsto no edital.

Art. 73 – Só podem permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir durante os trabalhos de votação.

Art. 74 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificados, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, após assinalar a chapa de sua preferência, a depositará na urna colocada na mesa coletora.

Art. 75 – O associado cujo nome não constar da lista de votantes e que comprovar sua condição, votará em separado, devendo seu nome ser incluído na lista de votação em separado.

Parágrafo Único – o voto em separado será feito da seguinte forma:

- a) O coordenador da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula assinada, colando o envelope.
- b) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotarà no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna.
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 77 – Encerrados os trabalhos a cada dia de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes, com lavratura de ata.

Art. 78 – Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores ou fiscais. Em seguida, mediante recibo, entregará ao coordenador da mesa apuradora, todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO VI

DA MESA APURADORA

Art. 79 – Após o término do prazo para a votação, instala-se em Assembleia Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para as quais serão enviadas as urnas devidamente lacradas, as listas de votantes e respectivas atas.

Art. 80 – A mesa apuradora será designada pela Comissão Eleitoral 5 (cinco) dias antes das eleições e será constituída por um presidente e três auxiliares.

Parágrafo Único – Serão instaladas tantas mesas de apuração quantas forem necessárias, por resolução da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII

DO QUÓRUM

Art. 81 – A Mesa Apuradora verificará a existência de quórum superior a 50% mais um dos associados listados em condições de voto. Atingido o quórum, procederá a abertura das urnas e à contagem dos votos, decidindo um a um, pela apuração ou não dos votos em separado, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 82 – Não sendo obtido o quórum de mais de 50% a Mesa Apuradora inutilizará as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta convoque segunda eleição, dentro de 15 dias.

§ 1º - A segunda eleição será válida se nela tomarem parte o mínimo de 30% dos eleitores, observadas as mesmas formalidades previstas neste Estatuto para a primeira.

§ 2º - Não sendo atingido o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, qual seja, 30%, será realizada uma terceira eleição, dentro de 15 dias, independentemente de quórum.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes, sendo declarada vencedora a que obtiver maioria simples dos votos.

SEÇÃO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 83 – A Mesa Apuradora verificará se as cédulas das urnas coincidem com o número de votantes, pela lista e, se o número de cédulas for igual ao de votantes, far-se-á a apuração.

§ 1º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Apuradora.

Art. 84 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, estas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Art. 85 – Os votos em separado serão apurados da seguinte forma:

a) Aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas frente à relação de votos apresentada à Mesa Coletora;

b) Depois de cumpridas as formalidades, a Mesa juntará aos votos normais para proceder à apuração.

Art.86 - Contados os votos, a Mesa proclamará eleita a chapa mais votada, lavrando-se a Ata, que será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 87 – Em caso de empate entre duas ou mais chapas, realizar-se-á nova coleta de votos, respeitando-se o estabelecido no artigo 89, § 3º.

Parágrafo Único – A chapa eleita tomará posse 30 (trinta) dias após a proclamação oficial do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral. Em caso da data coincidir em final de semana, ou feriado, fica a posse marcada para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 88 – A Diretoria Executiva comunicará por escrito ao empregador, dentro de 48 horas, a eleição do seu empregado e, caso coincida com o fim de semana ou feriado, a comunicação será feita no primeiro dia útil posterior.

SEÇÃO IX

DAS NULIDADES

Art. 89 – A eleição será nula quando:

a) for realizada em dia, hora e local diversos dos designados ou encerrada antes da hora prevista no edital, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) realizada ou apurada perante Mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição.

SEÇÃO X

DOS RECURSOS

Art. 90 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Comissão Eleitoral, qualquer protesto, por escrito e em ato contínuo, após decisão que entenda o recorrente que o contrariou, sob pena de preclusão, referente à apuração, abrindo-se o prazo de 48 horas para sua fundamentação, contados da proclamação do resultado.

Art. 91 – O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá o prazo de 48 horas para apresentar defesa:

§1º - A Comissão Eleitoral terá três dias para proferir sua decisão em definitivo.

§2º - O recurso e respectivos documentos de prova serão protocolados junto à Comissão Eleitoral, devendo uma cópia ser entregue, também contra recibo, ao recorrido.

Art. 92 – Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas 15 dias após a decisão anulatória.

§ Parágrafo Único- Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

SEÇÃO XI

DA PERDA DE MANDATO

Art. 93 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu respectivo mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) transferência, desligamento ou afastamento que impeça o exercício do cargo, se estes forem pelo mesmo solicitado;

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria, assegurando o direito de defesa.

Art. 94 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral a fim de ser constituída uma Junta Governativa Provisória que, no prazo máximo de 30 dias, deverá proceder a novas eleições gerais.

Parágrafo Único – Os membros da Junta Governativa Provisória são inelegíveis para qualquer das eleições de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 95 – O patrimônio do Sindicato é constituído de seus bens móveis e imóveis, contribuições sindicais, contribuições de associados, doações ou legados, aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos bancários, multas e outras rendas eventuais, os bens e os valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.

Parágrafo Único – Todo e qualquer valor do Sindicato será depositado em banco

Art. 96 – Os títulos de renda e dos bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Art. 97 – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ dos seus associados, o patrimônio, paga as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, será destinado a uma ou mais entidades representativas de jornalistas profissionais.

Parágrafo Único – A distribuição dos bens patrimoniais e recursos financeiros será feita pela mesma Assembleia que autorizar a dissolução.

Art. 98 – Atos de malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato devem ser obrigatoriamente comunicados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral às autoridades competentes, para abertura de inquérito criminal.

Art. 99 - O valor das contribuições dos associados só poderá ser alterado por decisão Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

Art. 100 – No caso de vacância de cargos das Diretorias Regionais, poderá ser realizada eleição suplementar para preenchimento dos cargos, através de Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim específico.

§1º – O edital de convocação deverá ser publicado em jornal de ampla circulação na base territorial da Diretoria Regional, e afixado na sede da Diretoria Regional, discriminando os cargos vagos, prazo de inscrição individual dos candidatos, ou por chapas, não inferior a 10 (dez) dias, a data, local e horário de realização da Assembleia Geral Extraordinária com a pauta específica;

§2º – O (s) candidato (s) deverá (ão) se inscrever mediante requerimento por escrito, indicando o (os) cargo (os) a que pretende concorrer e apresentando a ficha de qualificação individual e os documentos necessários previstos neste estatuto;

§3º – Será divulgada, e fixada na sede do Sindicato, até 02 (dois) dias antes da data da assembleia Geral Extraordinária a relação de sócios aptos a votar, e alistados candidatos inscritos, assegurando-se o oferecimento de impugnação e defesa no curso da realização da Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá sobre as impugnações e elegerá os candidatos;

§4º – Terminada a eleição os candidatos eleitos serão empossados imediatamente e a duração do mandato será o saldo de dias que faltarem para completar o mandato em exercício.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 – Este Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, em Assembleia Geral, desde que convocada especialmente para este fim específico.

Art. 102 – Os membros eleitos na vigência do Estatuto anterior, continuarão a exercer os cargos nos quais foram empossados, devendo as novas atribuições e cargos definidos neste Estatuto serem cumpridos pela Diretoria a ser eleita no ano de 2013.

Art. 103 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, realizada em 21 de dezembro de 2013, entra imediatamente em vigor, devendo ser promovido o registro nos órgãos competentes.